



Paine e Condorcet, restauradores da solidariedade?¹ O fim da pobreza? Um debate histórico.

*Paine and Condorcet to Rebuild Solidarity?
On the end of poverty? A historical discussion.*

Bosc Yannick²

Tradução de Vital Francisco Celestino Alves³

Resumo⁴: Em seu livro *La fin de la pauvreté? Un débat historique*, Gareth Stedman Jones delinea as origens do projeto de uma sociedade sem pobreza. Buscando delinear essas origens, Stedman Jones estabelece como marco a década de 1790, na qual pensadores políticos, como Thomas Paine e Condorcet, apresentam projetos fundamentados na ideia de que todos os cidadãos devem ser protegidos da pobreza. Nesse contexto, o que parecia estar em jogo era saber se os progressos científicos e econômicos seriam realmente capazes de extinguir a pobreza. No presente artigo, Bosc Yannick analisa e discute alguns aspectos do livro de Stedman: rejeita a preconização do autor de que Paine e Condorcet possuíam agendas políticas e econômicas semelhantes e defende que, na realidade, o projeto de Paine encontra-se distante do de Condorcet e muito mais próximo daquele advogado por Robespierre.

Palavras-chave: Pobreza. Revolução Francesa. Paine. Condorcet. Robespierre.

Abstract: In his book *La fin de la pauvreté? Un débat historique*, Gareth Stedman Jones traces the origins of the project for a society without poverty. Seeking to delineate these origins, Stedman Jones establishes as a landmark the 1790s, in which political thinkers, like Thomas Paine and Condorcet, proposed the idea that all citizens should be protected from poverty. In this context, what seemed to be at stake was whether scientific and economic progress would really be able to extinguish poverty. In this article, Bosc Yannick analyzes and discusses some aspects of Steman's book: he rejects the author's interpretation that Paine and Condorcet had a similar political and economic agenda and argues that, in reality, Paine's project is quite different from Condorcet's and much closer to that of Robespierre.

Keywords: Poverty. French Revolution. Paine. Condorcet. Robespierre.

¹ Trata-se de uma tradução para o português do artigo escrito por Bosc Yannick, originalmente escrito em francês e publicado sob o título *Paine et Condorcet pour refonder la solidarité?* publicado originalmente na revista *Mouvements* (2010). Foram inseridas notas de rodapé pelo tradutor para auxiliar a leitura. Agradeço ao autor Bosc Yannick a autorização para a realização da tradução do seu artigo e a Heitor Pagliaro pela acurada revisão.

² Professor da Université de Rouen, França. Doutor em História moderna pela Université d'Aix-Marseille, França.

³ Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás.

⁴ Nota do tradutor: os resumos em língua portuguesa e inglesa foram elaborados pelo tradutor.



Gareth Stedman Jones situa a questão da proteção social, seu surgimento no final do século XVIII e sua derrocada no decorrer do século XIX no centro de uma reflexão crítica sobre o liberalismo como uma narrativa convencional da modernidade. Entretanto, sua análise resulta de uma leitura sobre a Revolução Francesa engendrada por essa mesma narrativa. A minha proposta de análise se situa em conformidade com a proposta de Gareth Stedman Jones, mas, ao mesmo tempo, contra ela, pois minha pretensão é estabelecer uma reflexão pertinente, por meio de outra perspectiva sobre a Revolução Francesa, situando o seu início e demonstrando como ela se estruturou.

O livro *La fin de la pauvreté? Un débat historique*⁵, de Gareth Stedman Jones, é aberto com o capítulo intitulado *A Revolução Francesa e a promessa de uma sociedade de abundância*, organizado em torno das propostas de Paine e Condorcet que visam erradicar a pobreza. Mesmo ocupando o centro da questão, Paine, Condorcet e a Revolução Francesa não são os únicos objetos desse estudo, pois ele trata igualmente da Inglaterra do século XIX e particularmente de Adam Smith e de Jean-Baptiste Say. Como historiador, Stedman vincula, sobretudo, sua reflexão concernente às “questões políticas atuais”, aos debates “estranhamente contemporâneos” do fim do século XVIII sobre a possibilidade de um mundo sem pobreza que permanece afetando “nossa maneira de compreender as relações entre a economia e a política”. Dimensão contemporânea essa, a respeito das atribuições da economia que, de acordo com Stedman Jones, é designada inapropriadamente como herdeira de Adam Smith. Sua visão conservadora da economia e seu “autoritarismo moral” não devem ser buscados no autor de *As riquezas das nações*, pois são “o resultado da reação, dos medos e das novas interpretações da economia política suscitadas pelo radicalismo republicano da Revolução Francesa”.

O objetivo de *La fin de la pauvreté*, sob o ponto de vista de Gareth Stedman Jones, é demonstrar explicitamente que na virada dos séculos XVIII e

⁵ Nota do tradutor: optei por conservar o título original da obra, pois não há tradução para o português publicada.



XIX o medo do radicalismo republicano da Revolução Francesa transformou a economia política, pois, como resposta a uma trajetória conservadora, produziu o socialismo revolucionário. A economia conservadora e o comunismo participam assim de uma mesma ideologia que se caracteriza em especial pelo seu “economicismo”. Essa ideologia da Revolução Industrial, dominante, constituída dessas duas faces e presente, mesmo em seu antagonismo, conduziu a uma “ocultação” e a uma “dissimulação” da complexidade dos debates da Revolução Francesa e da multiplicidade das possibilidades que naquele momento foram abertas. *La fin de la pauvreté* procede, assim, da busca por vias críticas alternativas à ideologia padrão, busca que foi ampliada devido ao colapso do comunismo e resultou na hegemonia do liberalismo. O pensamento político simultaneamente revolucionário e liberal do radicalismo republicano da Revolução Francesa, por muito tempo desqualificado em decorrência de ser julgado muito liberal pelos revolucionários e muito revolucionário pelos liberais, preserva, para Stedman Jones, toda a sua relevância no século XXI. Além disso, ele a considera como uma solução para os impasses atuais nos quais hoje se encontram os debates sobre a social-democracia. Em um artigo publicado e extraído de seu trabalho na Inglaterra, ele convida Tony Blair a retomar essa primeira via para a qual “as necessidades do mercado são compatíveis com as políticas que buscam uma maior igualdade” (JONES, 2004). Uma das principais características consiste, com efeito, em pensar em conjunto aquilo que geralmente é considerado como incompatível: a liberdade individual, o desenvolvimento da sociedade comercial e a proteção social.

Stedman Jones avalia que a dupla formada por Paine e Condorcet - compreendida por ele como um todo - constitui exemplo emblemático dessa via republicana radical alternativa -, “coibida desde seu nascimento”, visto que na Inglaterra Paine erigiu essa imagem e na França Condorcet “morreu prematuramente”. Seus pensamentos políticos teriam em comum a utilização dos trabalhos de Adam Smith com o objetivo de “construírem as bases de uma república social verdadeira” graças ao princípio



da redistribuição. Ora, sobre essa questão fundamental de uma justiça redistributiva que articula a análise de Stedman Jones, os sistemas de Condorcet e de Paine não são comparáveis nem por sua extensão, tampouco por suas legitimações. Podemos até mesmo considerá-los opostos.

Stedman Jones assume uma leitura majoritária – em particular na historiografia anglo-saxônica –, defendendo que, sob a justificativa da amizade entre Paine e Condorcet, há uma unidade em seus pensamentos políticos, a ponto de considerá-los como intercambiáveis⁶. A partir disso, os amigos de Condorcet se tornam os de Paine e as afinidades intelectuais entre eles se compatibilizam a ponto de constituírem uma dupla com a mesma perspectiva intelectual. Condorcet é um discípulo, um colaborador e hagiógrafo de Turgot. Todavia, na interpretação de Stedman Jones, no sentido de apontar uma proximidade entre os pensamentos de Turgot e de Paine não, resiste a um breve exame. Nisso, Stedman Jones, que não é um especialista em Revolução Francesa, segue um desses esquemas interpretativos herdados do que ele também denuncia, e, com razão, as aporias. Por um lado, buscar uma radicalidade republicana em Thomas Paine é sensato. Por outro, estendê-lo a Condorcet e ignorar os Montagnards *a priori* desqualificados no decorrer da Modernidade, é tanto mais problemático quanto as pesquisas que por cerca de 20 anos esclareceram as vias que fortaleceriam a tese principal do livro⁷. Além disso, se o medo da Revolução Francesa e do discurso da liberdade, que na Inglaterra faz Adam Smith, é deslocado para a direita, isso não significa que o republicanismo radical da revolução é smithiano. Os trabalhos de Simone Meyssonier apresentam assim uma espécie de *liberalismo igualitário*⁸ - ao qual é conveniente vincular Paine – crítico do liberalismo de Turgot, incorporado por Condorcet.

⁶ Ver, por exemplo: GAUTHIER, IKN, 1988; GAUTHIER, 1992; GROSS, 1996; Ver igualmente os temas contemporâneos: GROS, 1997; GUILHAUMOU, 1998.

⁷ Como se pode constatar no texto, *La balance et l'horloge. La genèse de la pensée libérale en France au XVIIIe siècle*, de Simone Meyssonier.

⁸ Alfred O. Aldridge, << Condorcet et Paine. Leurs rapports intellectuels >>, *Revue de Littérature Comparée*, 1958, 32.



Em um estudo de 1958, Alfred O. Aldridge lembra, como todo mundo, da amizade entre Paine e Condorcet, mas destaca igualmente suas autonomias intelectuais⁹. Existem diferenças substanciais entre Paine e Condorcet quanto à ideia de progresso, de religião ou à questão da experiência. No entanto, o que os distingue mais fundamentalmente e nunca foi abordado reside precisamente na análise da pobreza e nas soluções que eles propõem para remediá-la. Essa distinção essencial refere-se às concepções antagônicas da propriedade.

Condorcet defende um livre comércio com base no princípio da liberdade ilimitada do proprietário. A dimensão redistributiva de seu sistema se situa na “previdência” e é embasada na ideia de economia individual (poupança)¹⁰. Segundo o trecho de *L’Esquisse du tableau historique des progrès de l’esprit humain*¹¹ que é sistematicamente citado e que Stedman Jones emprega igualmente, pode-se: “garantir à uma pessoa idosa meios seguros de vida graças às suas próprias economias (...), adicionado por aqueles indivíduos que, fazendo o mesmo sacrifício, morrem antes do momento em que iriam colher os frutos”. Em 1905, Ferdinand Dreyfus¹² já havia assinalado os limites de um sistema que “contou, sobretudo, com a previdência para restringir o campo da assistência social realizada pelo Estado”. Paine, por sua vez, defende um reexame sobre a propriedade e o princípio de justiça distributiva, iniciada na segunda parte dos *Droits de l’homme* (1792), fundamentalmente após o *thermidor*¹³, no momento do debate sobre a Constituição de 1795. A proposta de *Justice agraire*¹⁴, que ele redigiu durante o inverno 1795-1796, coloca em evidência aquilo que separa sua concepção de liberdade daquela que é encarnada por Condorcet. A bifurcação

⁹ Alfred O. Aldridge, “Condorcet et Paine. Leurs rapports intellectuels”, *Revue de Littérature Comparée*, 1958, 32.

¹⁰ Ver mais em David G. Troyanski (1989).

¹¹ Nota do tradutor: optei por conservar o título original da obra, pois não há tradução para o português publicada.

¹² Em seu livro *L’assistance sous le Législative et Convention*.

¹³ Nota do tradutor: optei por manter o termo original, *thermidor*, que significa o décimo primeiro mês do calendário da primeira República Francesa.

¹⁴ Nota do tradutor: optei por conservar o título original da obra, pois não há tradução para o português publicada.



conservadora da economia política que Stedman procura estabelecer não se situa, portanto, na minha visão, no que une Paine e Condorcet, mas naquilo que os distingue. A

Justice agraire, apresentada por Stedman Jones no mesmo patamar da ideia de “previdência” de Condorcet, dificilmente se enquadra na concepção dele. Pois nesse projeto que visa “o aperfeiçoamento do destino dos homens”, Paine inventa o “princípio do subsídio universal”, que consiste em oferecer a toda pessoa, incondicionalmente, uma “renda básica” para manter a sua subsistência. O subsídio proposto por Paine deve ser extraído de um fundo fornecido por uma taxa sobre herança, isto é, a partir do momento em que a propriedade muda de mãos. Para Paine, o subsídio serve para compensar uma parte da humanidade espoliada de sua herança natural apropriada pela conquista e pelo roubo da terra que inicialmente era propriedade comum a todos. Se, por um lado, Paine denuncia as condições de apropriação, que ele qualifica de “crime”, por outro, ele não é exatamente hostil à propriedade em si: essa é um das razões pelas quais ele é classificado, superficialmente, no âmbito do “liberalismo econômico”. Mas se ele considera que o homem tem um direito natural à posse da terra, ele sinaliza também que é um direito limitado: “o homem não tem o direito de dispor nem mesmo do menor pedaço de terra como sua propriedade duradora e perpétua”. Para Paine, o direito comum rege o direito particular da posse de terra. Ele considera igualmente que a sociedade deve ajudar os pobres, porque ela só se constitui plenamente quando os seres humanos não estiverem mais em uma sociedade pior do que a condição pré-social, ou seja, quando as sociedades ainda não haviam sido formadas, quando os seres humanos se encontravam no estado de natureza. Em outros termos, o estado social apenas se constitui quando os mais carentes têm garantido o direito natural à vida.

O “princípio do subsídio universal”, exposto em *Justice agraire*, é uma solução original. Em contrapartida, os argumentos fundados no direito não são próprios de Paine, mas formam, no último quarto do século XVIII, o lugar comum dos escritos e das políticas críticas da liberdade ilimitada do comércio,



isto é, da liberdade ilimitada do proprietário. A *Justice agraire* deve, portanto, ser situada no momento político que vai da “Guerra das Farinhas” em 1775 – contra a política de Turgot, auxiliado por Condorcet – até a Convenção *thermidoriana* em 1795 e é marcada pelo conflito daqueles que pensavam a sociedades e seus princípios constituintes a partir da situação dos mais destituídos (esse é o caso de Paine) e aqueles que se baseavam sob as garantias dadas aos proprietários quanto ao usufruto de seus bens (Condorcet, por exemplo).

Esse conflito ocupa o coração da Revolução Francesa e em particular do episódio *thermidoriana*, que Stedman Jones situa como um momento de ruptura, mas sem precisamente examinar a sua natureza. Todavia, Paine é um dos atores, pois ele é o único representante do povo a intervir na tribuna para denunciar o projeto constitucional censitário, apresentado por Boissy d’Anglas, que instituiria “um país governado pelos proprietários”. Segundo Paine, essa constituição, que funda o direito do sufrágio e o acesso à cidadania sob o pagamento de uma contribuição, é “retrograda diante dos verdadeiros princípios da liberdade”. Uma sociedade política, segundo ele, não é uma empresa em que o poder é proporcional à propriedade. Porque foi concebida a partir de uma concepção estreita da propriedade e contra a igualdade, a Constituição apresentada por Boissy d’Anglas está em contradição com os princípios estabelecidos e mantenedores da dinâmica revolucionária engajada em 1789.

Segundo Paine, não se separa a liberdade da igualdade porque ela entra na sua definição. A liberdade é a “igualdade dos direitos da pessoa”. Ela não se restringe ao indivíduo, mas deve ser pensada como reciprocidade. De outra forma, a propriedade não se reduz à sua acepção material mas contém igualmente aquilo que é próprio do homem, isto é, o fato de ter os direitos (direitos naturais). Essa distinção é estabelecida a fim de pesar a importância respectiva das duas propriedades: “a segurança pessoal escrita por Paine é mais sagrada que a da propriedade”. Portanto, a propriedade dos direitos pessoais – e não a propriedade no sentido material – é o único



parâmetro a partir do qual se pode constituir uma sociedade política. A garantia do direito à vida decorre disso. Assim, Thomas Paine se aproxima mais de um Robespierre, teórico do direito à vida, que de Condorcet, teórico da liberdade da propriedade. E é isso que se parece aferir em 1795, uma vez que, por ter desenvolvido esse argumento, ele é inserido ao lado de Robespierre por aqueles que são supostamente seus amigos políticos: os girondinos¹⁵. Paine e Robespierre estão assim próximos em um momento no qual o que os distingue se dissipa em favor do que os aproxima: uma ideia de liberdade pensada como direito à vida, em outras palavras, a proteção social como definição da liberdade individual. Ambos são *liberais igualitários*.

Antes da Convenção de 1795, Paine apresentou um discurso fundado sobre os mesmos princípios que apresentaria nos *Droits de l'homme*, sua célebre obra que defendia a declaração dos direitos de 1789 contra os ataques de Edmund Burke. Ora, em 1795, esses mesmos princípios foram denunciados por aqueles que os aplaudiram em 1791 e 1792. É interessante notar que, a condenação de Paine em 1795, teve como base os mesmos direitos declarados em 1789 e suas consequências.

Jean-Baptiste Say, quem seguiu os debates da Convenção para *La Décade philosophique* exposta por um ponto de vista análogo daquele dos criadores da Constituição de 1795: os princípios declarados em 1789 são a origem do processo revolucionário e o instrumento político de Robespierre, eles “eletrizaram o povo” e produziram o Terror que Boissy d’Anglas qualificou de “tirania da anarquia”. A experiência da Revolução Francesa ensina, portanto, que a Declaração dos direitos é essencialmente perigosa: longe de garantir a liberdade ilimitada do proprietário, ela legitima sua contestação. Apurado com o intuito de obter o consenso dos legisladores sobre essa análise, a Convenção thermidoriana inscreve finalmente sua concepção republicana na corrente crítica dos direitos do homem. Ela rejeita as análises de Edmund Burke ou a crítica utilitarista de Jeremy Bentham, segundo a qual a linguagem do direito

¹⁵ Yannick Bosc, *“Paine et Robespierre: propriété, vertu et révolution”*, Robespierre, de la Nation artésienne à la République et aux Nations, J.-P. Jessenne et alii (dir.), Villeneuve d’Asq, CHRNENO, 1994.

natural é a linguagem do Terror¹⁶. A Constituição de 1795 fora a do paradigma jusnaturalistas que fundou os princípios de 1789 e facilitou assim a hegemonia do liberalismo econômico. Esse processo, no decorrer do qual a instrumentalização do sangue do Terror desempenhou um papel determinante¹⁷, foi acompanhada da ocultação das concepções correntes da liberdade, características do lado da esquerda, particularmente aquela que Robespierre nomeou de “a economia política popular” e que corresponde às características que Gareth Stedman Jones atribui à radicalidade republicana.

Pode-se então, por meio da história, retomar a narrativa e entender porque Paine foi marginalizado na França após sua imagem ter sido destruída na Inglaterra. Na França como na Inglaterra, observa Stedman Jones, assistiu-se ao “refluxo geral da linguagem dos direitos”, os *whigs* moderados adotaram a linguagem do “comércio, dos costumes e da civilização” e “os direitos naturais são deixados às classes trabalhadoras”. Como mostra bem a partir da consagrada obra ao século XIX, a “ideologia da revolução industrial” elaborada por Jean-Baptiste Say, caracterizada pela hegemonia da economia sobre a política, que prevalece até os nossos dias.

Possivelmente, Gareth Stedman Jones poderia ter constatado a relevância de se inserir essas questões nos debates contemporâneos, se houvesse buscado suporte nos trabalhos dos economistas movidos pelo “princípio do subsídio universal” – ou *renda básica* – formulada por Paine na *Justice agraire*. Por exemplo, a ideia de Alain Caillé, que, segundo a argumentação de Paine – assemelha-se a de Robespierre: “parece estranhamente moderna e propõe um critério de justiça que talvez mereça mais atenção que o famoso princípio da diferença de John Rawls, que excitou tantos filósofos e economistas nos últimos vinte cinco anos” *Revue du Mauss*, 1996, 7, p.9). Ou até mesmo Philippe Van Parijs, que busca em Paine os elementos de uma reconstrução do pensamento de esquerda e considera o princípio da

¹⁶ Jeremy Bentham, *L'absurdité sur des échasses (1795)*, B. Binoche et J.-P. Cléro (éd.), *Bentham contre les droits de l'homme*, Paris, PUF, 2007, p. 35.

¹⁷ BOSCH, Yannick. *La Terreur des droits de l'homme. Le républicanisme de Thomas Paine et le moment thermidorien*. Paris: Kimé, 2016.



doação incondicional como um novo modelo de Estado de bem-estar social, em que não há justificativa para se operar uma transferência entre indivíduos em termos de seguro ou solidariedade – como em Condorcet – mas uma justificativa em termos “de equidade”: “o subsídio universal máximo sustentável somente distribuiria o tanto quanto possível entre todos um patrimônio que tendesse espontaneamente a ser monopolizado – muito desigualmente – por aqueles que fossem mais capazes de ou ávidos a tirar vantagem”¹⁸. Essa “equidade”, à qual Phillippe Van Parijs faz referência, corresponde de fato ao princípio de igualdade empregado pela esquerda durante a Revolução Francesa, ou, dito de outra forma, a liberdade definida como direito à vida. A reconstrução do “pensamento de esquerda do nosso tempo”, que Van Parijs demonstra desejar, encontra assim os mesmos fundamentos do pensamento de esquerda no seu nascimento há dois séculos. Nós encontramos, em essência, portanto, igualmente a ideia norteadora de *La fin de la pauvreté*, porém adulterada em sua aparência. Evidentemente, essa análise não aproxima Paine de Condorcet, mas o afasta deste, aproximando-o mais de Robespierre, tornado assim difícil reciclar o novo trabalhismo: pois dificilmente podemos lhe oferecer o Terror como programa político.

Referências

ALDRIDGE, Alfred O. *Condorcet et Paine. Leurs rapports intellectuels. Revue de Littérature Comparée*, vol. 32, n. 1, 1958.

BAKER, Keith M. Transformations of classical republicanism in Eighteenth-century France, *The journal of modern history*, v. 73, 2001.

BENTHAM, Jeremy. L’absurdité sur des échasses (1795), B. Binoche et J.-P. Cléro (éd.), *Bentham contre les droits de l’homme*, Paris, PUF, 2007.

BOSC, Yannick. Paine et Robespierre: propriété, vertu et révolution. *Robespierre, de la Nation artésienne à la République et aux Nations*, J.-P. Jessenne et alii (dir.), Villeneuve d’Asq, CHRNENO, 1994.

¹⁸ Philippe Van Parijs, *Refonder la solidarité*, Paris, Cerf, 1996, p.42.



BOSC, Yannick. *La Terreur des droits de l'homme. Le républicanisme de Thomas Paine et le moment thermidorien*. Paris: Kimé, 2016.

CAILLÉ, A. De l'idée d'inconditionnalité. Vers un revenu minimum inconditionnel. *La revue du Mauss semestrielle*, n. 7, 1996, Paris, La Découverte/MAUSS.

DREYFUS, Ferdinand. *L'assistance sous la Législative et la Convention, 1791-1795*. Paris: G. Bellais, 1905.

GAUTHIER, Florence et IKNI Guy R. *La guerre du blé au XVIIIe siècle. La critique populaire contre le libéralisme économique au XVIIIe siècle*, Montreuil, Editions de la Passion, 1988.

_____. *Triomphe et mort du droit naturel en Révolution, 1789-1795-1802*, Paris, PUF, 1992.

GROSS, Jean-Pierre. *Fair Shares for all. Jacobin Egalitarianism in Practice*, Cambridge, Cambridge University Press, 1996, trad. française sous le titre, *Égalitarisme jacobin et droits de l'homme (1793-1794). La Grande famille et la Terreur*. Paris: Arcantères, 2000.

_____. Le libéralisme égalitaire des Jacobins, *Le Monde diplomatique*, septembre 1997.

GUILHAUMOU, Jacques. *La parole des sans. Le mouvement actuels à l'épreuve de la Révolution française*, ENS Editions, Fontenay-aux-Roses, 1998.

JONES, Gareth Stedman. Tony Blair needs a big idea. Adam Smith can provide it. *The Guardian*, 25/09/2004, disponible en: <<https://www.theguardian.com/politics/2004/sep/25/labour.uk>>. Accès en: 05/01/2021.

MEYSSONNIER, Simone. *La balance et l'horloge. La genèse de la pensée libérale en France au XVIIIe siècle*. Montreuil: Éditions de la Passion, 1989.

PARIJS, Philippe Van. *Refonder la solidarité*, Paris, Cerf, 1996.

TROYANSKI, David G. *Condorcet et l'idée d'assurance vieillesse: risque, dette sociale et générations*. In: CRÉPEL, P.; GILAIN, C. (orgs.). *Condorcet, mathématicien, économiste, philosophe, homme politique*. Paris: Minerve, 1989.